



Subsecretaria de Apoio as Comissões Mistas
Recebido em 17/05/2012 às 11h58
Valéria / Mat. 46957

MPV 570

00018

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 15/05/2012	MEDIDA PROVISÓRIA N° 570, DE 2012
--------------------	-----------------------------------

AUTOR André Figueiredo-PDT/CE	Nº PRONTUÁRIO
----------------------------------	---------------

TIPO 1 (x) SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL
--

PÁGINA	ARTIGO Art.3º	PARÁGRAFO 1º	INCISO	ALÍNEA
--------	------------------	-----------------	--------	--------

Suprime-se do parágrafo 1º, do art. Art.3º, da Medida Provisória 570, de 14 de maio de 2012, a seguinte expressão grifada:

§ 1º O apoio financeiro será restrito ao período compreendido entre o cadastramento da nova turma no sistema de que trata o inciso II do § 1º do art. 2º e o início do recebimento dos recursos do FUNDEB ~~e não poderá ultrapassar dezoito meses.~~

JUSTIFICAÇÃO

Já é sabido que o FUNDEB financia somente matrículas computadas no Censo Escolar, e que constantemente configura-se um lapso temporal entre o início das aulas em uma nova turma e o seu cadastramento no sistema de controle do Censo, o Educacenso. É oportuno que o Governo Federal custeie o funcionamento das novas turmas de educação infantil, até que as novas matrículas sejam computadas para efeito de recebimento dos recursos do FUNDEB **pelo prazo que perdurar a demora do recenciamento escolar**, e não somente, no período de até 18 meses. Tal ação irá contribuir para a regularidade do funcionamento das novas turmas, desonerando os municípios mais endividados, caso o processo de recenciamento atrasse tempo superior a 18 meses.

ASSINATURA

